Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** da Pensão em apreço, nos termos a seguir indicados:
Reputa-se conforme a Lei a Portaria nº2215/2015, publicada no D.O.E de 18/12/2015, que **concedeu pensão em favor de Maria Costa Soares**, viúva, do servidor aposentado **Edson da Mota Soares, matrícula nº110554492,** ocupante do cargo de professor do quadro pessoal da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia-SEC.** Outrossim, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem, conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref.2360965-1).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/005298/2011
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Servidora: Maria Edileuza Souza Silva Gomes
Relator: Conselheiro Pedro Lino

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000041/2020

Ementa: Aposentadoria por Invalidez Simples, aos 25 anos e 110 dias de serviço. Proventos Proporcionais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei. Ressalvado o registro da parcela Adicional de Tempo de Serviço – ATS

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº2459 de 28 outubro de 2009 (ref.: 4181065),** publicada no D.O.E. de 29/10/2009, **rerratificada pela Portaria nº156 de 02/02/2019 (ref.2310988-1),** que aposentou por invalidez simples com proventos proporcionais a servidora **Maria Edileuza Souza Silva Gomes, matrícula nº19.328631-1**,Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**, a partir de 29/10/2009, data da publicação do ato aposentador, conforme disposição do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 123 da Lei 6677/94, c/c a EC 70/12.

Outrossim, acolho a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem (Ref: 2310988-1), como se segue:

A partir de 30/03/2012 (publicação da EC 70/12)	
Vencimento	R$530,53
Adicional de Tempo de Serviço	R$127,32
CET	R$454,66
Total de Proventos Mensais	**R$1.112,51**

Valor por extenso (um mil, cento e doze reais e cinquenta e um centavos).
Obs: proventos calculados de acordo com o art. 38-A da Lei 11357/2009, acrescido pela Lei 12597/2012 – período compreendido a partir de 30/03/2012, data da publicação da EC 70/2012.

Fica, contudo, **ressalvada** a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem, de vantagem já proporcionalizada por sua natureza pro labore facto e ex *facto temporís*.

Assim, mesmo em se tratando de aposentadoria com Proventos Proporcionais, considera-se que os seus pressupostos foram atendidos na atividade do serviço público, devendo-se considerar, portanto, tal circunstância para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço em conformidade com o Mapa de Aposentadoria elaborado pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref..2361691-1).

Destarte, acrescenta o Relator que, deve a interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 017, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** exonerar, a pedido**, MARIA TEREZA ALENCAR DE AMORIM** do Cargo de Gerente de Auditoria da 5ª Coordenadoria de Controle Externo, símbolo TCE-04, deste Tribunal, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dispensar **ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA**, da função técnica de Líder de Auditoria da 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** nomear **ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA**, Auditor de Contas Públicas, cadastro nº 749.328, para o Cargo em Comissão de Gerente de Auditoria da 5ª Coordenadoria de Controle Externo, símbolo TCE-04, deste Tribunal, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **MARIA TEREZA ALENCAR DE AMORIM MIRANDA,** Auditor Estadual de Controle Externo, Cadastro nº 749.030**,** para a função técnica de Líder de Auditoria da 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **LÚCIA CERQUEIRA BITENCOURT ,** Auditor Estadual de Controle Externo, Cadastro nº 749.773**,** para a função técnica de Líder de Auditoria da 7ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria o Núcleo de *Compliance* no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que *Compliance* é a ação de cumprir com os dispositivos legais, normativos internos e externos que envolvem uma entidade, afastando riscos administrativos, fiscais, trabalhistas e penais, bem como aplicando a ética e estabelecendo um programa de integridade institucional;

CONSIDERANDO que o TCE/BA tem perante a sociedade, aos seus jurisdicionados, membros e servidores, o compromisso com a excelência de suas práticas e políticas de controles internos e de procedimentos, que demonstrem a busca permanente e a garantia de se manter em conformidade com as leis e regulamentos internos;

CONSIDERANDO que a linha mestra comportamental de uma gestão pública são ações práticas e transparentes voltadas ao cumprimento dos objetivos institucionais, mitigando riscos e garantindo relações éticas e legais com a manutenção da entidade em um estado de *Compliance;*

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das estruturas institucionais de governança, gestão de riscos e controles internos, alcançando um nível de excelência do *accontability* à sociedade;

CONSIDERANDO que um programa de *Compliance* pressupõe como um dos pilares, o envolvimento da alta direção da Entidade, fator essencial para que a cultura de integridade seja efetivamente implementada na organização;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Núcleo de *Compliance,* parte ativa da Diretoria Administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, integrada pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

Morgana Bellazzi de Oliveira Carvalho
José Raimundo Bastos de Aguiar
Valter Luz Almeida
Jorge Queiroz Felizola
Paulo Tadeu Lima Pires
Daniela Couto Silva Gomes
Bernardo Kruschewsky Barreto Coutinho Santos
Gabriel Barbosa Moreira

Art. 2º O Núcleo de *Compliance,* tem como principais objetivos:

Gerenciamento da aderência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia à legislação aplicável aos negócios institucionais;

Monitoramento da aderência ao Código de Ética dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e demais Políticas de *Compliance;*

Gestão de políticas de integridade e dos procedimentos de prevenção a conflitos de interesses;

Investigação e correção de inconformidades por informações recebidas através de Canais de Integração;

Gestão e monitoramento da relação da Entidade com terceiros;

Realização de treinamentos e programas de conscientização dos colaboradores; e
Assessoria e apoio às áreas da Entidade sobre aspectos de *Compliance*.

Art. 3º Ao Núcleo de *Compliance* é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** convocar o Auditor **JOSUÉ LIMA DE FRANÇA,** cadastro nº 555.528, para substituir a Conselheira **CAROLINA MATOS ALVES COSTA**, no período de 06 a 13/02/2020, conforme sorteio realizado na 1ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 04/02/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** convocar a Auditora **MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL**, cadastro nº 120.356, para substituir o Conselheiro **MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO** no dia 06/02/2020, conforme sorteio realizado na 1ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 04/02/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** convocar o Auditor **ALOÍSIO MEDRADO SANTOS**, cadastro nº 90.088, para substituir o Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, no dia 06/02/2020, conforme sorteio realizado na 1ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 04/02/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.